



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
GABINETE DO PRESIDENTE  
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim  
CNPJ Nº 30.169.320/0001-30   Telefax : (22) 2668-1142

**LEI Nº 1859 / 2023**

**DE 12 DE ABRIL DE 2023.**

**EMENTA:** “Cria a Patrulha Maria da Penha no Município de Silva Jardim e Dá Outras Providências.”

A Câmara Municipal de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, o seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** – Fica criada a Patrulha Maria da Penha, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência no Município de Silva Jardim e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340/2006.

**Parágrafo Único.** O patrulhamento visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

**Art. 2º.** – As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são:

I - instrumentalização da Guarda Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II - capacitação dos Guardas Civis Municipais da patrulha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento humanizado e qualificado;

III - qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV - garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

V - integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência.



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
GABINETE DO PRESIDENTE  
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim  
CNPJ N° 30.169.320/0001-30   Telefax : (22) 2668-1142

**Parágrafo Único.** A Patrulha Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pela Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência na cidade de Silva Jardim.

**Art. 3º.** – A coordenação da Patrulha Maria da Penha será de responsabilidade da Secretaria de Segurança Pública, em consonância com a Secretaria de Trabalho, Habitação e Promoção Social.

**Parágrafo Único.** As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre os órgãos que coordenarão a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando – se pelas diretrizes previstas no art. 2º da presente Lei.

**Art. 4º.** – As secretarias municipais de Segurança Pública e a de Promoção Social, em consonância com setor de Políticas para as Mulheres de Silva Jardim, poderão, mediante articulação com órgão público do Estado e Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no Município de Silva Jardim, atuando inclusive ao lado da Polícia Militar Estadual.

**Art. 5º.** – A Secretaria de Segurança Pública do Município de Silva Jardim atuará em conjunto com a Secretaria Saúde e Promoção Social para com equipamentos, suporte técnico e logístico, promover o necessário à atuação da Patrulha Maria da Penha.

**Art. 6º.** – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber e no que entender necessário, através de ato normativo secundário.

**Art. 7º.** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 12 de abril de 2023.

**Maira Branco Monteiro**  
Prefeita